



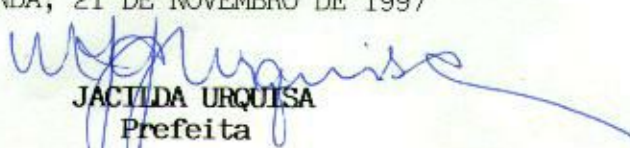
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5117 /97

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 DE NOVEMBRO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica concedida pensão especial, mensal, por morte de servidor aos seus beneficiários, aplicando-se o que dispõe a Lei Estadual nº 7.551/77, com as alterações dadas pela Lei nº 11.327 de 11 de janeiro de 1996, Observando-se especialmente o valor, o rateamento e a forma de extinção estipulados nas mencionadas Leis.

Art. 2º São beneficiados por esta Lei, os dependentes dos servidores abaixo relacionados:

Euclides Teodoro Mendes - mat. 10.211
Eulina Maria da Silva Oliveira - mat. 00.270
Jerônimo Cândido da Silva - mat. 10.468
João Dias Vilela - mat. 12.350
José Francisco da Silva - 12.256
José Marques da Silva - 25.234
Pedro Panta Neto - mat. 12.117
Nair Alves da Silva - mat. 11.228
Manoel José da Silva - mat. 10.945
Paulo Barbosa da Silva - mat. 10.744
Djalma Cesário da Silva - mat. 10.180
Nelson Cesário da Silva - mat. 12.116
Manoel Francisco da Conceição - mat. 11.851
Luiz Gonçalves dos Santos - mat. 10.535

Art. 3º Além do direito concedido pelo artigo 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder à família do servidor falecido, auxílio funeral, correspondente ao último vencimento do cargo ou provento percebido pelo mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

§ 1º Em caso de acumulação permitida em Lei, o pagamento do auxílio funeral corresponderá ao vencimento do cargo de maior valor percebido pelo falecido.

§ 2º O pagamento do auxílio funeral será efetuado, mediante requerimento do familiar interessado, acompanhado do atestado de óbito, recibo que comprove ônus da despesa com sepultamento, emitido pela empresa funerária e documentação que comprove o grau de parentesco com o servidor falecido, ou de cônjuge, ou ainda companheiro(a), nos termos da Lei nº 9.278/96.

Art. 4º As despesas decorrentes da concessão dos benefícios previstos nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de novembro de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

